



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas (C.E.E.C.G.M), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2586875/2019** ao Conselheiro Regional:

|  |   |
|--|---|
|  | <b>Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA</b>       |
|  | <b>Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ</b>      |
|  | <b>Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO</b> |
|  | <b>Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO</b> |
|  | <b>Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS</b>     |
|  | <b>Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO</b>  |
|  | <b>Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA</b> |
|  | <b>Geól. THIAGO VIEIRA MOREIRA</b>            |
|  | <b>Eng. Civil LUIS ANTONIO SIMÕES HADADE</b>  |
|  | <b>Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA</b>  |

Eng. Civ. - Antonio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162

São Luis, 02 de abril de 2019



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

|                      |  |
|----------------------|--|
| Câmara Especializada | ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS     |
| Referencia           | Inclusão de Responsável – 2586875/2019 |
| Interessado          | P A ALVES DA SILVA EIRELI              |

### RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

#### HISTÓRICO:

A empresa **P A ALVES DA SILVA EIRELI** solicitou a inclusão do responsável técnico, protocolado neste Conselho sob o nº **2586875/2019**. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir:

#### CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA;

CONSIDERANDO que o profissional indicado, o Eng. Civil **JOSÉ CARLITO DE CASTRO** com atribuições do artigo 7º DA RESOLUCAO 218/73 do CONFEA, encontra-se em dias com este Conselho, e já é responsável técnico por uma empresa perante o CREA-MA, com carga horária total de 10 (dez) horas semanais;

CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais.

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

“em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”.

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente;

CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho.

#### VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, encaminhamos o processo ao Plenário do CREA/MA para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de **Inclusão dos Responsáveis Técnicos**. No registro da empresa devem constar as restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido.

É o voto.

Ao Colegiado para decisão.

São Luis, 02 de abril de 2019.

  
Eng. Civ. - Arnaldo Carvalho Muniz  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1100440801



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

|   |   |
|---|---|
| <b>Câmara Especializada:</b>            | <b>ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS</b>     |
| <b>Referência:</b>                      | <b>Inclusão de Responsável – 2586875/2019</b> |
| <b>Interessado:</b>                     | <b>P A ALVES DA SILVA EIRELI</b>              |
| <b>Decisão da Câmara Especializada:</b> | <b>C.E.E.C.G.M Nº. 97/2019</b>                |

**EMENTA:** INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. DEFERIMENTO.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas reunida nesta data, apreciou, nesta data, o processo da empresa **P A ALVES DA SILVA EIRELI** que solicitou a inclusão de responsável técnico, protocolado neste Conselho sob o nº **2586875/2019**. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir: **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA; CONSIDERANDO que o profissional indicado, o Eng. Civil JOSÉ CARLITO DE CASTRO com atribuições do artigo 7º DA RESOLUCAO 218/73 do CONFEA, encontra-se em dias com este Conselho, e já é responsável técnico por uma empresa perante o CREA-MA, com carga horária total de 10 (dez) horas semanais; CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais. CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: “em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”. CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho. CONSIDERANDO o voto do conselheiro relator. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA/MA para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de **Inclusão do Responsável Técnico**. No registro da empresa devem constar as restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, e devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional:

São Luís - MA, 02 de abril de 2019

  
Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162